



# Câmara Municipal de Porto Nacional

Resolução N.º 03/94

de 07 de DEZEMBRO de 1.994.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDGAR MAS-CARENHAS TAVARES.

na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

"Declara a autonomia financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Porto Nacional e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, c/c o art. 83 da Constituição do Estado do Tocantins e arts. 70, XVIII, 177, § 3º da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica declarada a autonomia financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, respeitados os limites de suas dotações incluídas no Orçamento-Programa do Município e as normas constantes da presente Resolução.

Art. 2º - Em decorrência da autonomia aqui declarada, a Câmara Municipal passará a gerir os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais, necessários a cobertura de gastos com as Despesas Correntes e de Capital.

Art. 3º - As transferências de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo deverão ser efetuadas mediante requisição mensal do Presidente da Câmara Municipal a qual será protocolada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá efetivar a transferência dos recursos para o Poder Legislativo, mensalmente, em até 03 (três) parcelas, sendo que, como tolerância, a última parcela deverá ser transferida até o 5º (quinto) dia útil do

*Edgar Mas-Carenhas Tavares*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Porto Nacional

Resolução N.º 03/94

de 07 de DEZEMBRO de 1.994.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDGAR MASCARENHAS TAVARES,

na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CONT...

mês subsequente. Tais recursos deverão ser depositados pelo Poder Executivo em conta corrente no Banco do Brasil, agência desta cidade, em nome da Câmara Municipal de Porto Nacional.

Art. 5º - A movimentação dos recursos do Poder Legislativo será feita sob as assinaturas do Presidente e do Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para viabilizar os controles financeiro e orçamentário decorrentes da autonomia aqui declarada, fica autorizada, se necessário, a contratação de serviços de terceiros.

Art. 7º - Até o dia 31 de Agosto de cada ano, a Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o detalhamento de sua previsão orçamentária para o próximo exercício a qual deverá fazer parte do Orçamento-Programa do Município.

Art. 8º - As suplementações de dotações do Poder Legislativo, nos limites da Lei Orçamentária do Município, deverão ser efetuadas mediante abertura de créditos suplementares do Poder Executivo em atenção à solicitações do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos sete dias do mês de Dezembro de 1.994.

EDGAR MASCARENHAS TAVARES

- Presidente -

WESLEY MARÓCOLO DE OLIVEIRA

- 1º Secretário -